Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES

LEI Nº 999/2002.

- ALTERA O ART. 100, DA LEI MUNICIPAL Nº 374/83 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – E DERROGA A LEI MUNICIPAL Nº 598/91 -.

CELSO JULIO SCHER, Prefeito Municipal de São Paulo das Missões - RS:
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 100 da Lei Municipal nº 374/83, que instituiu o Código Tributário Municipal, passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 100 – Os tributos devidos ao Município, não pagos até a data de seus respectivos vencimentos, terão seus valores atualizados e acrescidos de acordo com os seguintes critérios:

I – O principal será atualizado mediante a aplicação, como fator de reajuste, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou que outro *venha a substituí-lo, no dia do efetivo pagamento*;

II – Sobre o valor atualizado serão aplicados:

a) Multa de 10% (dez por cento);

b) Juros a razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do imediatamente seguinte ao vencido, considerando-se, pára este efeito, como mês, qualquer fração do em curso.

Art. 2º - Considera-se derrogada a Lei Municipal nº 598/91, cuja vigência é afastada.

Art. 3º - Revoga-se a Lei Municipal nº 598/91 e demais legislação superveniente a Lei Municipal nº 374/83, que tenha imprimido modificações ao art. 100 da mesma.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigência em 1º de janeiro de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, *aos 11 de Dezembro de 2002.*

Registre-se e Publique-se
Em: 11/12/2002.

Celso Julio Scher,
Prefeito Municipal.

p/ Tatiane Hiller
Nilton Luiz Rhoden,
Secretário da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
São Paulo das Missões - RS

Publicado no mural
da Prefª. Municipal
Em 11-12 a 06-01-03